



INDICAÇÃO Nº **IND 3517/2005**

(De autoria da Deputada Ivêise Longhi)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF.

Em, 02 / 06 / 05.

Frederico Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador que sejam ampliadas as fontes de Recursos que compõe o FUNDHAB, permitindo o acesso a casa própria aos Servidores Públicos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador que sejam ampliadas as fontes de Recursos que compõe o FUNDHAB, permitindo o acesso à casa própria aos Servidores Públicos do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto-Lei n° 768/1969 disciplinou a venda dos imóveis funcionais no âmbito da então Prefeitura do Distrito Federal.

O produto da venda dos imóveis funcionais foram destinados ao FUNDHAB, conforme determina o Art. 14 daquele diploma, senão vejamos:

"Art. 14. O produto das alienações de que trata este Decreto-lei será recolhido em conta própria no Banco Regional de Brasília S.A., passando a constituir um Fundo Especial destinado ao financiamento exclusivo da construção de novas unidades residenciais para Servidores do Complexo Administrativo do Distrito Federal e administrado pela Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda.-SHIS."

Assim, há a necessidade de que seja reforçada a fonte de recursos do FUNDHAB, visto que não há mais previsão de novas vendas de imóveis funcionais, ficando o fundo com recursos insuficientes para atendimento da clientela a qual deveria atender.

Com o acréscimo de novas fontes de recursos poderão ser atendidos os servidores públicos, que não possuem condições de adquirirem a casa própria no mercado imobiliário do Distrito Federal, em razão do seu baixo poder aquisitivo.

Diante disto, com o acréscimo das fontes de recursos do FUNDHAB, os Servidores Públicos do Distrito Federal, poderão integrar programa habitacional específico, utilizando-se o saldo existente e os demais recursos que o Estado poderá disponibilizar para essa clientela.

Caso contrário o saldo dos recursos existentes no FUNDHAB, perderão sua finalidade já que sua utilização é exclusiva para financiamento de unidades habitacionais para servidores públicos do Complexo Administrativo do Distrito Federal, conforme preceitua o artigo 14, acima transcrito..

M.A.

Assessoria de Planaria
Rec. nº 3517/05/05/0550

Frederico Pinheiro Lima
Assessoria de Planaria

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 3517/05
Fls. N.º 01 RITA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Destarte, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador que sejam ampliadas as fontes de Recursos que compõe o FUNDAF, permitindo o acesso a casa própria aos Servidores Públicos do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, de de 2005.

IVELISE LONGHI
Deputada Distrital

